



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 137/2024 – Protocolo nº 1.577/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 36.387,96.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca autorização para abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 36.387,96.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.



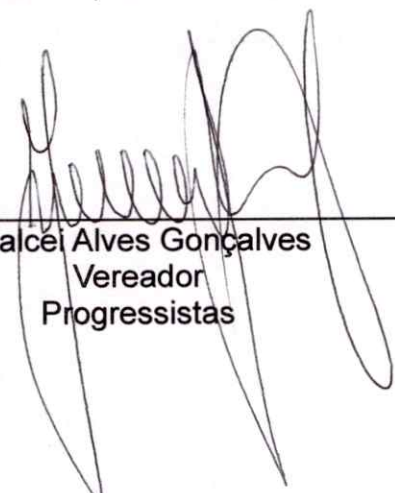
Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no montante supracitado, uma vez que visa alocar recursos em rubrica da Gestão de Pessoal, na **Funcional:** Folha de Pagamento, na **Categoria Econômica** de Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado (6435), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para suprir ressarcimento de despesas com a remuneração da servidora Daiane Barros dos Santos, conforme previsto na Cláusula Segunda, do Termo de Ajuste para cedência de servidor, firmado entre o município de Santiago/RS, ao qual a pertence a servidora, e o município de Uruguaiana.

Vê-se ainda, esta abertura de crédito especial servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto o remanejamento de verba de recursos livres não vinculados de impostos.

Por fim, e em detida análise ao projeto em tela constata-se a coerência do pleito, bem como não fere os dispositivos legais vigentes, sendo instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.


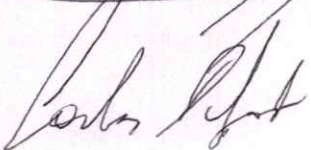
Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 137/2024.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.



Joacel Alves Gonçalves
Vereador
Progressistas

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: